



Câmara Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 134, de 09 de novembro de 1963.

Dispõe sôbre organização do Quadro, / Serviços, Escala de Padrões de Venci-mentos e cria órgão e cargo que mencio-na.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga a seguinte Resolu-ção:

Artigo 1º - Fica o Quadro Geral de servidores do Legislativo organizado / na forma do que dispõe esta Resolução.

Artigo 2º - A atual escala de padrões de vencimentos do Pessoal do Legis-lativo substituída pela seguinte :

L - 1	= salário mínimo.	Cr\$ 20.000,00
L - 2	= mais 15% sôbre o anterior	
L - 3	= idem	
L - 4	= idem	
L - 5	= idem	
L - 6	= idem	
L - 7	= idem	
L - 8	= idem	
L - 9	= idem	
L - 10	= idem.	

§ 1º - Os padrões de L - 1 a L - 5, inclusive, correspondem à car-reira de Auxiliar de Portaria, que ora se cria.

§ 2º - Os padrões de vencimento de L-6 a L-10, inclusive, referem-se à carreira de Escrivão, que ora se cria.

Artigo 3º - O cargo isolado de Diretor da Secretaria será estipendiado com vencimentos de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), percôben-do função gratificada igual a 1/12 (um doze avos) do vencimen-to mensal, vigorando, para efeito de aumentos, o mesmo nível/percentual de variação do salário mínimo na região.

Artigo 4º - O pessoal das carreiras de Escrivão e Auxiliar de Portaria ficará submetido ao ponto mecânico, que será instalado para o uso do Legislativo.

Parágrafo único - Embora dispensado do ponto, o Diretor da Secretaria fi-ca obrigado a comparecer diariamente ao expediente da Repartição, inclusive em Sessões e Reuniões realizadas/ sob os auspícios da Câmara.

Artigo 5º - O reajuste de vencimentos e demais disposições desta Resolução



Câmara Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - ... vigorarão desde o mês de novembro de 1963, inclusive.

Artigo 6º - Fica criada, na Câmara Municipal de Guaratinguetá, a Assessoria Técnico-Legislativa.

Parágrafo único - O referido órgão constará de um cargo isolado e autônomo de Assessor Técnico-Legislativo, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e provas e perceberá, mensalmente, Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), além de direitos e vantagens.

Artigo 7º - Somente poderá se inscrever o candidato que preencher as seguintes condições e provar :

- a) ser brasileiro nato;
- b) contar, à época do concurso, com trinta anos completos ou quarenta e cinco anos incompletos;
- c) estar em gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) possuir diploma de curso médio ou superior;
- e) bons antecedentes;
- f) capacidade física, mediante atestado médico;
- g) quitação com o serviço militar.

Artigo 8º - O concurso de provas será escrito e oral e versará sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Legislativa Municipal;
- b) Ciência das Finanças;
- c) Direito Constitucional;
- d) Direito Civil.

Parágrafo único - Atribuir-se-ão ao candidato, nas referidas provas, notas de zero (0) a dez (10), que, somando às notas da prova / de título, indicarão a média obtida pelo candidato.

Artigo 9º - As títulos apresentados contar-se-ão as seguintes notas|:

- a) diploma da bacharel em direito - 5 pontos;
- b) diploma de escola superior de Ciências Econômicas - 5 pontos;
- c) diploma de contador - 2 pontos;
- d) diploma de professor - 2 pontos.

Artigo 10 - Na hipótese de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente:

- I - o candidato casado ou viúvo, com maior número de filhos;
- II - o candidato casado;
- III - o candidato mais idoso.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - A realização do concurso será precedida do competente edital para inscrição, do qual constarão, obrigatoriamente, as exigências desta Resolução.

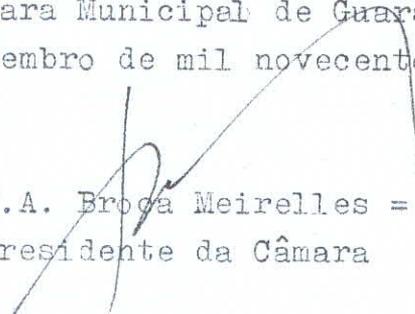
Parágrafo único - Encerradas as inscrições, o Presidente da Câmara ou a Comissão de Concurso formulará, para cada matéria, uma lista de três pontos, que será publicada com antecedência mínima de trinta (30) dias do início das provas, juntamente com os nomes dos candidatos inscritos.

Artigo 12 - Os concursos realizados pela Câmara Municipal terão validade por dois anos.

Artigo 13 - As despesas criadas pela presente Resolução correrão por conta da dotação específica do Orçamento.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de /
novembro de mil novecentos e sessenta e três.


= F.A. Broca Meirelles =
Presidente da Câmara

= Darcy Vieira =
1º Secretário "ad-hoc"

Publicada nesta Secretaria na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria